



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL  
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 004/2019-CSL/SECID  
Processo Administrativo nº 0127426/2019-SECID

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, na sala da **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, por meio de **fax (0xx98) 3133-1424** ou **e-mail: [csl.secid@hotmail.com](mailto:csl.secid@hotmail.com)**.

A não remessa do recibo exime a **Comissão Setorial de Licitação-CSL** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**SAMUEL SERRA DA SILVEIA NETO**  
*Pregoeiro Oficial*



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019- CSL/SECID**

O Estado do Maranhão, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**, mediante o seu Pregoeiro, designado pela Portaria n° 058, publicada no DOE de 27 de abril de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo Menor Preço por Lote, de interesse da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID, tendo em vista do que consta do **Processo Administrativo** n° 0127426/2019-SECID, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública do Pregão terá início às **09 horas** do dia **18 de julho de 2019**, devendo os envelopes contendo a proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Setorial de Licitação-CSL, situada, na **Av. Getúlio Vargas, n° 1908, Monte Castelo, São Luis/MA**, na data e horário acima mencionado.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Estadual n° 9.529, de 23 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015, a Lei Complementar n° 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático, utilizando o sistema GSM, sendo com o fornecimento de 30 (trinta) smartphones, com 30 pacotes de dados ilimitados, **a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital.**

- 1.1** O valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$ 156.973,47 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos setenta e três reais e quarenta e sete centavos).**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:
- a) Que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
  - b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

- c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- e) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs 01 e 02:

- a) **Tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
  - b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na **alínea "a"**;
  - b.2) Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

representatividade.

- c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;
- d) **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME** e **EPP**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.
- 3.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial;
- 3.2.1. A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das **13:00 às 18:00** do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.
- 3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.
- 3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, a cada Sessão Pública realizada.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. A **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois) envelopes** opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 004/2019-CSL/SECID RAZÃO SOCIAL DO  
PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CSL/SECID RAZÃO SOCIAL  
DO PROPONENTE**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- 4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac- símile.
- 4.4. Após a entrega dos envelopes, aqueles indicados como **Documentos de Habilitação** serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- 4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação original ou cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial;
- 4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo conter o seguinte:

- a) Número do Pregão e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para **fins de pagamento**);
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do Cadastro de Pessoas Físicas e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, com a indicação da unidade, quantidade, marca e modelo;
- d) Preço unitário em algarismo, e total expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável;
- e) **Prazo de validade da proposta**, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de da sessão de abertura dos envelopes;
- f) Data e assinatura do representante legal.
- g) Certidão emitida pela **Junta Comercial** competente que comprove o enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

5.2. e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão;

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- 5.2.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexecutável. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os serviços sem ônus adicionais.
- 5.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 5.4.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;
- 5.4.1** O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar;
- 5.4.2** A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;
- 5.5.** A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;
- 5.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 5.7.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8.** Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.
- 5.9.** Os preços propostos serão fixos e irredutíveis.
- 5.10.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.
- 5.11.** O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades do item 11 deste Edital.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a **Documentação de Habilitação**, em 01 (uma) via, no **ENVELOPE Nº 02**, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1**, observada também a norma estabelecida no **subitem 4.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:
- 6.1.1 Habilitação Jurídica:**
- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
  - b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

c) Inscrição do **Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

**c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**c.2)** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida para as finalidades previstas no artigo 47, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, bem como as da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, **exceto para Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais**.

d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

**d.1)** Certidão Negativa de Débito;

**d.2)** Certidão Negativa de Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:

**e.1)** Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;

**e.2)** Taxa de Localização e Funcionamento - TLF.

f) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante a:

**f.1)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**g) Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com a Lei 8.666/93, nos termos do **Anexo III**;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a:

**h.1)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**6.1.3 Técnica e Operacional:**





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

a) Comprovação de capacidade técnica, comprovando que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto deste Pregão, por meio da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior ou em execução, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**6.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a.1) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

a.1.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

a.1.2) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de **10%** (dez por cento) do valor estimado do(s) lote(s) proposto(s), admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

a.2) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

a.3) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.4) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados com Ata de Aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, ou publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

a.5) As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar os Balanços





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhados dos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário**, em que se ache o Balanço transcrito.

**a.6)** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa**.

**b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação dos **documentos de habilitação**, quando não vier expresso o prazo de validade.

#### **6.1.5 Outros Documentos**

**a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão- JUCEMA**, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

**6.2** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos itens 7.1.1 e 7.1.2 (“a” e “b”), obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação;

**6.2.1** O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

**6.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

**6.3.1** A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das **13h às 18h** do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.

**6.4** O número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ** indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, com exceção da:

**6.4.1** Da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

**6.4.2** Da certidão de falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

**6.5** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

**6.6** É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e a documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida ao licitante.

**6.7** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**6.8** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

**6.9** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**6.10** Não serão aceitos documentos legíveis ou cujas datas estejam rasuradas.

**6.11** O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **7 DO PROCEDIMENTO**

**7.4** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão admitidos novos proponentes.

**7.5** Os licitantes deverão entregar os envelopes de **Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação**, sendo que o envelope de **Documentos de Habilitação** será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados dos licitantes.

**7.6** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de **Proposta de Preços**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:

- a)** Classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** em relação ao menor preço. (Artigo 18, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 28.790/2012);
- b)** Seleção das melhores propostas, até o máximo de **05 (cinco)**, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, cinco propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea “a”. (Artigo 18, Inciso IX, do Decreto Estadual nº 28.790/2012);
- c)** Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

**7.7** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionados todos os licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**7.7.1** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.8** Então será dado início à **etapa competitiva** e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, presentes ao evento, a **apresentar**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

- a)** Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- b)** Será vedada a oferta de lance visando ao empate;
- c)** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder **03 (três) minutos**;
- d)** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- e)** O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.9** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da Sessão.

**7.10 Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO por LOTE.**

**7.11** Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda a negociação**, o Pregoeiro deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

**7.11.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**. (Artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.12** Para efeito do disposto no **item 7.8**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de **05 (cinco) minutos**;
- c)** No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 7.8.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

apresentar melhor oferta.

**7.13** O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.14 Concluída a ordenação final das Propostas de Preços**, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

**7.15** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo a Pregoeira negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do **item 7.8**, conforme o caso.

**7.16** Aceito o preço final proposto, o Pregoeiro procederá à abertura do **envelope de Documentos de Habilitação** do licitante classificado em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

**7.17** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor.

**7.18** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.18.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.18.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais **microempresa, empresas de pequeno porte e/ou microempreendedores individuais**, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.8.1**

**7.18.3** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.19** Se a melhor oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.20** Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, no prazo máximo de **48 (quarenta e**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**oito horas)**, contado da data da lavratura da Ata.

**7.21** Se não houver manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte dos licitantes presentes, o Pregoeiro procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.

**7.22** Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

**7.23** Serão desclassificadas as propostas queç

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) *forem omissas ou apresentem irregularidades* ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) apresentem valor unitário do item superior:
  - c.1) ao limite estabelecido no Termo de Referência, e;
  - c.2) àquele de menor valor dentre os preços de proposta escrita, considerando o critério de julgamento;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

**7.24** Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

**7.25** A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

**7.26** Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

**7.27** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

## **8 DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente na **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID**.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- 8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 8.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.4 A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **9 DOS RECURSOS**

- 1.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.
- 1.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.
- 1.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata.
- 1.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 1.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, no Setor de Protocolo da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Plenário da **Comissão Central Permanente de Licitação**, que proferirá decisão definitiva.
- 1.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o resultado da licitação.

## **10 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

- 10.1** Após a homologação do resultado da presente licitação, o **Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano**, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, retire a **Nota de Empenho** e assine o **Contrato**, sob pena de decair o direito a prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no **item 13** deste Edital.
- 10.2** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.3** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não apresentar situação regular no ato de assinatura do **Contrato**, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a **Nota de Empenho** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

ordem de classificação, para reabertura do Pregão, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**10.3.1** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

**10.4** A contratação fica condicionada à consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI**, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

**10.4.1** Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no artigo 7º, da Lei Estadual nº 6.690/1996 combinado com o artigo 6º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

**10.5** No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA**), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

**10.6** Para contratar com o Estado do Maranhão, as empresas deverão ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.116/2010.

## **11 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.1** O Contrato Administrativo será celebrado entre o adjudicatário e o Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, com as alterações dadas pela **Lei Estadual nº. 9.990** de 13 de fevereiro de 2019 e dos **Decretos Estaduais nº 28.790/2012 e 28.905/2013**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal 8.666/93**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**11.2** Constam na **Minuta do Contrato (Anexo V)** as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de materiais que se fizerem necessários, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato,

**11.4** O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá prazo de 12 (doze) meses, **contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável até 60 (sessenta) meses.**

## **12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será realizado em conformidade com a Nota de Empenho apresentada.

**12.2** O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, até 05 (cinco) dias, **após atesto dos serviços prestados**, e será depositado na conta corrente da contratada, junto à agência e conta bancária indicada pela mesma, por escrito, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestado pelos gestores.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**12.3** Na oportunidade do pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar cadastrada no **Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios- SIAGEM** e no **Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios- SIAFEM**.

**12.4** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pelo Contratado, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência** escrita;
- b) **Multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do contratante;

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Maranhão**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

d) **Declaração de inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

**13.2** Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração

**13.3** Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração. **13.2.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa

**13.4** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**13.5** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial

**13.6** As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

### **14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, em conformidade com a seguinte dotação



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

orçamentária:

<b>UNIDADE GESTORA:</b>	120101
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	4457
<b>FUNÇÃO:</b>	15
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	122
<b>PROGRAMA:</b>	0411
<b>FONTE:</b>	0101000000
<b>PLANO INTERNO:</b>	manutenção
<b>CATEGORIA</b>	33.90.39
<b>VALOR</b>	R\$ 156.973.47

## 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**15.2** É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**15.3** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:

**15.3.1 Revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.3.2 Anular** a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação (LEI 8.666/93);

**15.3.3 Extinguir o processo**, quando a sua finalidade se exaurir ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93);

**15.3.4 Convalidar**, os atos que apresentarem defeitos sanáveis, em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (Lei 8.666/93);

**15.3.5 Sanar erros ou falhas**, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Lei 8.666/93);

**15.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**15.5** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.6** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão, em nenhum caso será responsável por esses custos,



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**15.8** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.9** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**15.10** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**15.11** A abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.

**15.12** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**15.13** Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**15.14** O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

**15.15** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.

**15.16** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

**15.17** Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano- SECID**.

**15.18** Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº1908, Monte Castelo, São Luís/MA, de **2ª a 6ª feira**, no horário das **13h às 18h**, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a entrega de CD ou pen drive.

**15.19** Este edital também se encontra à disposição dos interessados na página **www.secid.ma.gov.br**, apenas para consulta.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**15.20** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

**15.21** Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

**15.22** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** - Modelo de Carta Credencial

**ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada

**ANEXO IV** – Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO V** - Minuta do Contrato

**15.23** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, 03 de julho de 2019.

**SAMUEL SERRA DA SILVEIA NETO**  
*Pregoeiro Oficial*



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de Empresa especializada em SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL.**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE**

Entidade: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.  
Endereço: Av. Getúlio Vargas, Nº 1908, Monte Castelo – Canto da Fabril.  
CEP: 65030-005  
Cidade: São Luís  
Estado: Maranhão

**2. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático, utilizando o sistema GSM, sendo com o fornecimento de 30 (trinta) smartphones, com 30 pacotes de dados ilimitados. Todos os serviços em grupo corporativo, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superior às descritas em conformidade com as condições deste Termo de Referência, e respeitando as cláusulas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para serem utilizados pela SECRETARIA DE ESTAO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID, conforme Tabela de Especificação de Serviços.

2.1 A CONTRATADA deverá ceder terminais móveis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, habilitados para os serviços de comunicação por voz, internet e SMS, especificado neste Termo de Referência.

2.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar a habilitação de outros serviços que sejam implementados pela CONTRATADA em decorrência da evolução da tecnologia. Tal solicitação será formalizada mediante aditamento contratual.

2.3 Por padrão todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

**3. JUSTIFICATIVA**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

3.1 A contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) se faz necessária, em decorrência da necessidade de manter a continuidade das atividades administrativas essenciais ao desempenho eficiente e eficaz das competências institucionais, tendo em vista os vários benefícios com o serviço como a comunicação rápida, acesso a dados e principalmente a mobilidade. A SECID vem através deste termo, definir os principais aspectos para contratação da prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), associado ao fornecimento de aparelhos telefônicos.

#### **4. CONCEITUAÇÃO**

4.1 Para fins deste Termo de Referência para contratação de Serviços Telefônicos serão consideradas as seguintes definições: ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e com sede no Distrito Federal;

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicações, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Definido no Plano Geral de Outorga (PGO) como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

PERFIL DE TRÁFEGO – Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL – Empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel (celular ou pessoal) em uma determinada área de concessão;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

ESTAÇÃO MÓVEL – Estação do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

ROAMING NACIONAL – Ocorre quando um terminal móvel se registra e passa a operar em uma rede celular pertencente a uma área de registro diferente daquela em que ele é assinante do serviço.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

ROAMING INTERNACIONAL - É a capacidade de um terminal móvel continuar funcionando em redes compatíveis mesmo que fora do país no qual foi adquirido e registrado.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
1	30	Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, na modalidade LOCAL (VC1), LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 e VC3) compreendendo as ligações do tipo MÓVELMÓVEL e MÓVEL-FIXO, a fim de atender a SECID, com o fornecimento de 30 (trinta) linhas e aparelhos móveis digitais, em “REGIME DE COMODATO”, habilitados no plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas, serviços de roaming nacional e internacional, onde as ligações “intragrupo” local deverão ter tarifa-zero ilimitado e sem cobrança de AD quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada.

### 5.1. Das Especificações e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
1	VC1 MOVEL - FIXO	MIN	45.000	R\$ 0,21	R\$ 9.450,00
2	VC1 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	45.000	R\$ 0,21	R\$ 9.450,00
3	VC1 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	65.000	R\$ 0,21	R\$ 13.650,00
4	VC2 MOVEL - FIXO	MIN	25.000	R\$ 0,43	R\$ 10.750,00
5	VC2 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	22.000	R\$ 0,21	R\$ 4.620,00
6	VC2 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	25.000	R\$ 0,60	R\$ 15.000,00
7	VC3 MOVEL - FIXO	MIN	18.000	R\$ 0,50	R\$ 9.000,00
8	VC3 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	14.000	R\$ 0,40	R\$ 5.600,00
9	VC3 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	18.000	R\$ 0,66	R\$ 11.880,00
10	SERVIÇO DE SMS	UNID	9.000	R\$ 0,25	R\$ 2.250,00
11	ASSINATURA BASICA SMARTPHONES 5GB	SV	360	R\$ 94,63	R\$ 34.066,80
12	TARIFA ZERO	SV	360	R\$ 6,66	R\$ 2.397,60
13	GESTOR	SV	360	R\$ 17,50	R\$ 6.298,20
14	ASSINATURA BASICA	ASSINAT	360	R\$ 15,00	R\$ 5.400,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 156.973,47</b>

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar os interessados:

6.1.1. Pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste Edital, portadores de Autorização ou Concessão do SMP expedidos pela ANATEL.

6.2. Não poderão participar:





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

6.2.1. Os interessados que estejam sob falência, concordata ou insolvência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

6.2.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, declarados impedidos de licitar e contratar;

6.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.4. Empresas que não pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste Termo de Referência.

## **7. DETALHAMENTO DO OBJETO**

7.1. As ligações locais entre os acessos pertencentes ao Plano Corporativo contratado deverão ser de valor zero, independentemente do consumo;

7.2. Os acessos contratados deverão ser isentos de taxa de habilitação;

7.3. A contratada deverá fornecer, sem ônus, os seguintes serviços:

7.3.1. Caixa de mensagem com aviso de mensagem;

7.3.2. Chamada em espera;

7.3.3. Identificador de chamadas;

7.3.4. Conferência;

7.3.5. Consulta quanto aos serviços direcionados à operadora;

7.3.6. Fatura única para pagamento;

7.3.7. Fatura individual da conta detalhada;

7.3.8. Transferência de titularidade;

7.3.9. Bloqueio por extravio, perda ou roubo;

7.3.10. Bloqueio a pedido da Administração;

7.3.11. Desbloqueio;

7.3.12. Segunda via de conta;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

7.3.13. Atualização em face de alterações promovidas pelo “gestor on-line da operadora”.

7.4. As faturas devem estar disponíveis em CD, papel ou portal na Internet.

## **8. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS EXIGIDOS**

8.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011.

8.2. Corrigir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);

8.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à ADMINISTRAÇÃO com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da ADMINISTRAÇÃO.

## **9. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

- a) Economicidade, menor preço nas tarifas;
- b) Aumento de produtividade, permitindo comunicação instantânea de voz e de dados;
- c) Ampliação do acesso móvel à rede de voz e dados da SECID por meio de dispositivos do tipo Celulares e SmartPhones;
- d) Fortalecimento Institucional com o uso dos serviços de SMP;
- e) Fornecer ferramentas para promover melhores condições de trabalho.

## **10. PERFIL DE TRÁFEGO**

10.1 O perfil de tráfego indicado abaixo no ANEXO I ITEM 01, não constitui nenhum compromisso futuro para o CONTRATANTE, servindo tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e na indicação do percentual de desconto a ser concedido.

10.2 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO de SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego anual para o seguinte item:

PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS, CHAMADAS, PACOTES E ASSINATURAS, PARA 25 (vinte e cinco) ACESSOS MÓVEIS.

Obs.: O Perfil de Tráfego Estimado apresentado acima não implica em compromisso futuro.

Obs2: Os subitens 19 e 20 não será objeto de competição entre os licitantes.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

9.3. As características mínimas dos modelos estão especificadas no AN ITEM 2;

## **11. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS**

11.1. Assinatura básica, por aparelho – valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Celular.

11.2. Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo: para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

11.3. Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora): para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

11.4. Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras): para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

11.5. Assinatura de Ligações “Inter-Grupo” (tarifa zero): para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.

11.6. AD – Adicional por Chamadas: Valor fixo cobrado pela operadora de telefonia celular por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade.

11.7. DSL (Recebimento de ligações fora da área de mobilidade): chamadas recebidas em outras localidades.

11.8. Chamadas VC2 Móvel-Móvel (mesma operadora): corresponde ao valor que o usuário assinante do Serviço Móvel Celular deve pagar pelas chamadas de longas distâncias dentro do Estado de origem por minuto. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular e de outras operadoras.

11.9. Chamadas VC2 Móvel-Fixo (mesma operadora): corresponde ao valor que o usuário assinante do Serviço Móvel Celular deve pagar pelas chamadas de longas distâncias dentro do Estado de origem por minuto. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Fixo.

11.10. Chamadas VC3 Móvel-Móvel (mesma operadora): corresponde ao valor que o usuário assinante do Serviço Móvel Celular deve pagar pelas chamadas de longas distâncias dentro do Estado de origem por minuto. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular e de outras Operadoras.

11.11. Chamadas VC3 Móvel-Fixo (mesma operadora): corresponde ao valor que o usuário assinante do Serviço Móvel Celular deve pagar pelas chamadas de longas distâncias dentro do Estado de origem por minuto. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Fixo.

11.12. Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

11.13. Assinatura de Serviço de Gestão ON LINE (Tarifa Zero) – O Gestor WEB é uma solução que permite ao órgão contratante corporativo gerenciar e controlar o uso dos celulares de seus funcionários.

11.14. Serviço de Roaming Internacional: o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior.

**12. FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP.**

12.1. A CONTRATADA deverá oferecer para a CONTRATANTE no mínimo, 02 (dois) modelos de aparelhos móveis, recentemente lançados no mercado, contendo os acessórios básicos (bateria, carregador rápido Bivolt e manual de instrução), segundo os quantitativos abaixo:

**12.2 MATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

12.2.1 Os serviços de telefonia objeto desta licitação serão contratados com o fornecimento, em comodato, pela Licitante Vencedora, do material e equipamentos, inclusive aparelhos de telefone móvel.

**12.3 TIPOS:**

12.3.1 Aparelhos telefônicos para serem habilitados conforme a necessidade do serviço, atendendo as especificações mínimas indicadas abaixo:

Especificações:

- Sistema Operacional Android;
- Hotspot com compartilhamento de serviços de comunicação.
- Tecnologia digital para rede de QUARTA geração (4G)
- Memória RAM 1GB
- Memória interna mínima de 32GB expansível
- Conexão USB, Bluetooth e WIFI 802.11 b/n/g
- Quadriband
- Tela sensível ao toque (retina) com 4.5”
- Chip A7
- GPS
- Câmara digital 13 MP Página 38 de 76
- Bateria Íon Lítio
- Resolução 1136x640 pixels
- Dimensões mínimas de 5,86cm de largura x 12,38 de altura
- Espessura mínima 0,76cm
- Dual Chip

Acessórios básicos para cada terminal móvel:



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

01 (uma) bateria de alta performance - mínimo de 250h em standby.

01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz.

01 (um) carregador USB.

01 (um) manual do fabricante, Cabos para USB, softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional Android ou similar.

12.3.4 CHIP's compatíveis com os aparelhos fornecidos, 15 (quinze) reserva para serem habilitados conforme a necessidade do serviço.

12.4 A CONTRATADA deverá entregar a SECID os aparelhos e acessórios, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, bem como fornecer 15 (quinze) chips virgens.

12.5 Os aparelhos e Modems serão fornecidos sob a forma de comodato e deverão ser novos de primeiro uso e entregues a SECID em perfeitas condições de uso e com relação de números de linhas telefônicas.

12.6 Na entrega dos aparelhos serão entregues relação com os números telefônicos e relação com o IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos terminais móveis.

12.7 O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

12.8 Os equipamentos destinados a CONTRATANTE, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.9 Em caso de extravio, seja por roubo, furto ou qualquer outro motivo que faça com que o terminal móvel saia da posse da CONTRATANTE, este ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora que seja a CONTRATADA comunicada a respeito do ocorrido, sendo da CONTRATADA a responsabilidade da reposição do aparelho sem ônus para a CONTRATANTE.

12.10 Em caso de defeito de fabricação o terminal móvel ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, pela CONTRATADA.

12.11 O terminal móvel ou acessório retirado para manutenção deverá ser devolvido, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante, caso contrário a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do prazo anterior, um terminal móvel ou acessório novo, com as



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

mesmas características.

12.12 Em caso de roubo ou furto a CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

12.13 A CONTRATADA deverá possibilitar que, em caso de extravio, furto ou roubo dos terminais móveis, os funcionários da CONTRATANTE, usuários do equipamento, realizem solicitação diretamente a Central de Atendimento do bloqueio da linha e do terminal.

12.14 O local de entrega será na Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID – Av. Getúlio Vargas nº 1908 – bairro Canto da Fabril – CEP: 65025-000 São Luís/MA.

12.15. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano;

12.16. Deverá ser observada a exigência de cobertura para acesso a Internet via Rede Móvel Digital em São Luís (MA) e todas as demais Capitais dos Estados da Federação, sem ou com roaming, sem nenhum custo adicional ao pacote contratado;

### **13. DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS**

13.1. Deverá haver dois tipos de aceitação: a aceitação dos materiais cedidos em regime de comodato e a aceitação dos serviços.

13.2. Caberá ao fiscal de contrato e seu substituto, nomeados pela CONTRATANTE por meio de Portaria, tanto a aceitação dos materiais quanto a aceitação dos serviços.

### **14. DA ÁREA DE COBERTURA**

14.1. As empresas credenciadas deverão cobrir, obrigatoriamente, com Serviço Móvel Pessoal, no mínimo rede 3G, 4G, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do credenciamento, em todo o território nacional, nos termos da ANATEL

14.2. A cobertura poderá ser realizada por meio de rede própria ou por contrato de Roaming – Nacional e/ou Internacional com outras prestadoras, nos termos deste Termo de Referência;

14.3. Para todos os acessos indicados linhas pós-pagas, a credenciada deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP mantendo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL.

14.4. Deverá ser observada a exigência de cobertura para acesso à Internet via Rede Móvel Digital por meio de modems USB em São Luís (MA) e todas as demais Capitais dos Estados da Federação, sem ou com Roaming, sem nenhum custo adicional ao pacote contratado;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

14.5. A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber:

- a) até 31 de dezembro de 2014, em todas as capitais com mais de 500 mil habitantes;
- b) até 31 de dezembro de 2015, em todas as cidades com mais de 200 mil habitantes;
- c) até 31 de dezembro de 2016, em todas as cidades com mais de 100 mil habitantes;
- d) até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil habitantes.

## **15. DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS**

15.1. A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos equipamentos;

15.2. A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade, com as exigências feitas neste TR, dos aparelhos, placas e acessórios disponibilizados pela(s) contratada(s), emitido pelo fiscal de contrato.

## **16. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

16.1. A aceitação dos serviços dar-se-á por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

16.2. A entrega dos modems e dos aparelhos, assim que solicitado para habilitação das linhas, deverá ser realizada pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE (SECID), após a assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, não sendo objeto de pagamento e/ou de qualquer taxa adicional para a habilitação dos mesmos.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço;

17.2. A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em Roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

17.3. Encaminhar à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

17.4. Fornecer mensalmente a CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01/01/2015 a 31/01/2015), valores das tarifações contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados. Preferencialmente o faturamento deverá compreender apenas 01 (um) mês civil cheio, na forma do exemplo acima;





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

17.5. Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causada pela clonagem, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassadas à CONTRATANTE;

17.6. Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;

17.7. Fornecer Sim Cards, Mini Sim Cards e Nano Sim Cards virgens, em quantidade suficiente para a habilitação e/ou a substituição no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do registro da solicitação pelos gestores.

17.8. Disponibilizar para a CONTRATANTE reserva técnica no quantitativo de 5% necessário à reposição dos aparelhos, de forma imediata, onde a reserva ficará a cargo da CONTRATADA;

17.9. Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera Siga-me (redirecionamento de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

17.10. Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de “não responde”, transferência em caso de “ocupado”, transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;

17.11. Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;

17.12. Apresentar o Termo de Garantia dos modems USB no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os modems que apresentarem defeito;

17.13. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

17.14. Disponibilizar a CONTRATANTE um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas na cidade de São Luís-MA e Central de Atendimento 24 horas;

17.15. Zelar pela integridade da comunicação;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

17.16. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

17.17. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

17.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

17.19. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado;

17.20. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

17.21. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

17.22. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

17.23. Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato da CONTRATANTE com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

17.24. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;

17.25. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

17.26. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

17.27. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93;

17.28. Após assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

17.29. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

17.30. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;

17.31. Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;

17.32. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

17.33. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;

17.34. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

17.35. Reconhecer o fiscal da CONTRATANTE, na forma do art 85 da Lei nº 9.579/2012, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado, tais como habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio, roaming internacional, etc;

17.36. A CONTRATADA deverá ao final de cada período de 24 (vinte e quatro) meses, quando da prorrogação do contrato, substituir todos os modems, aparelhos em uso e acessórios fornecidos, sem ônus adicional à CONTRATANTE, onde os novos aparelhos deverão ter características superiores aos aparelhos em utilização;

17.37. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além dos deveres previstos na legislação, a CONTRATANTE deverá:

18.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

18.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao serviço prestado;

18.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- 18.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 18.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências relativas à execução do contrato no e-Log;
- 18.6. Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção do serviço;
- 18.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 18.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, através do Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE;
- 18.9. Zelar pelo bom uso dos modems e aparelhos disponibilizados.
- 18.10. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.
- 18.11. Em caso de ocorrência de defeito, encaminhar o aparelho móvel ou modem USB para a Assistência Técnica, através do Fiscal ou Gestor do contrato;
- 18.12. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, correspondência por escrito confirmando o pedido de suspensão temporária do equipamento, acompanhada do Boletim de Ocorrência, nos casos de furto e/ou roubo.
- 18.13. Na ocorrência de dano irreparável devido a mau uso ou cometido de forma dolosa, fica a CONTRATANTE responsável pela reposição do terminal o qual poderá ser igual ou similar ou o pagamento no valor do preço praticado no mercado à CONTRATADA;
- 18.14. A não devolução física dos equipamentos ao término da prestação dos serviços importa na obrigação da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao número de equipamentos não devolvidos, no preço praticado pelo mercado para vendas dos equipamentos fornecidos ou similares.

## **19. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 19.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

19.2. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Unidade Gestora de Atividade Meio – UGAM da SETUR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

19.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para, caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado.

19.5. Caberá à CONTRATADA prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contadas a partir do recebimento da solicitação.

19.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

19.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

19.8. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

19.9. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Unidade Gestora de Atividade Meio – UGAM da SETUR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.10. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

19.11. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para, caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado.

19.12. Caberá à CONTRATADA prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contadas a partir do recebimento da solicitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

19.13. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

19.14. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

19.15. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

**20. CABE AO FISCAL DE CONTRATO**

20.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes através da Coordenação de Recursos Logísticos;

20.2 Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste CONTRATO, bem como das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;

20.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

20.4 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

20.5 Documentar as ocorrências havidas, e conferir as ligações realizadas; e

20.6 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las, quando inexatas.

20.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

20.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de reajustes, caso haja a previsão;

20.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

20.10 Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da empresa CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

fim de solucionar os problemas detectados; Página 50 de 76.

20.11 Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da CONTRATANTE, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à CONTRATADA, para a sua plena restauração;

20.12 Não poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração dos serviços propostos, de que resultem em acréscimo ou diminuição dos valores inicialmente contratados, salvo com prévia concordância da Coordenação de Recursos Logísticos - COLOG;

20.13 Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste CONTRATO;

## **22. GARANTIA CONTRATUAL**

22.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## **23. O SISTEMA DE GESTÃO DE ACESSOS**

### **23.1. DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS**

23.1.1. Ter interface de gerenciamento web;

23.1.2. Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (semelhante ao sistema pós-pago controlado);

23.1.3. Permitir limitações por minutos/unidades ou por valores;

23.1.4. Permitir criar perfis de consumo;

23.1.5. Permitir acompanhar o consumo real e ajustar os perfis de acordo com as suas necessidades;

23.1.6. Permitir configurar operadora de longa distância;

23.1.7. Permitir criar bloqueios básicos;

## **24. DA VIGÊNCIA**

24.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação de conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – CSL/SECID**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

A

**Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID**

Att.: COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

**Ref.: PREGÃO Nº 004/2019 - CPL/SECID**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – CSL

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – CSL/SECID

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
- 2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:  
 MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.  
 COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.  
 Não é ME/EPP/COOP.
- 3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.
- 4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
  - a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - b. **Declara também,** nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.
- 5) **Quanto a elaboração independente de proposta:**
  - a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
  - d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
  - f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

*[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]*



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A

**Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID**

Att.: COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2019 – CSL**

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

**PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**SEDE:**

**CNPJ:**

**TELEFONE/FAX:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
1	VC1 MOVEL - FIXO	MIN	45.000	R\$	R\$
2	VC1 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	45.000	R\$	R\$
3	VC1 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	65.000	R\$	R\$
4	VC2 MOVEL - FIXO	MIN	25.000	R\$	R\$
5	VC2 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	22.000	R\$	R\$
6	VC2 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	25.000	R\$	R\$
7	VC3 MOVEL - FIXO	MIN	18.000	R\$	R\$
8	VC3 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA	MIN	14.000	R\$	R\$
9	VC3 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA	MIN	18.000	R\$	R\$
10	SERVIÇO DE SMS	UNID	9.000	R\$	R\$
11	ASSINATURA BASICA SMARTPHONES 5GB	SV	360	R\$	R\$
12	TARIFA ZERO	SV	360	R\$	R\$
13	GESTOR	SV	360	R\$	R\$
14	ASSINATURA BASICA	ASSINAT	360	R\$	R\$
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>

**2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

**6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).**

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato nº XX/2019-ASSEJUR/SECID**  
**Processo Administrativo nº xx/2019-SECID**  
**Pregão Presencial nº 004/2019-CSL/SECID**

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, e a empresa **XXXX**.

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº **10.829.387/0001-47**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1908, Monte Castelo– São Luís / MA, neste ato representada por seu secretário, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_ portador da CI nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2019 CSL/SECID**, conforme consta do processo administrativo nº **28128/2019 SECID/MA**, da proposta de preços da Contratada e da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93**, os procedimentos determinados pelas **Lei Federal nº. 10.520/2002**, **Lei Federal nº 8.666/93**, **Lei Complementar nº 123/2006** e, demais normas pertinentes a espécie. Mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático, utilizando o sistema GSM, sendo com o fornecimento de 30 (trinta) smartphones, com 30 pacotes de dados ilimitados, **a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes à espécie, e vincula-se ao Edital e Anexos, e à proposta da CONTRATADA.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total deste Contrato é de R\$..... (.....).

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ....., conforme Nota de Empenho nº .....

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em XXXXXX, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA- PRAZO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS APARELHOS**

O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA- LOCAL DE ENTREGA DOS APARELHOS**

As entregas dos aparelhos deverão ser feitas nos dias, horários e endereço contido na ordem de fornecimento emitida pela SECID, no endereço : Av. Getúlio Vargas, Nº 1908, Monte Castelo – Canto da Fabril.  
CEP: 65030-005

**CLÁUSULA OITAVA– AQUISIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** Deverá haver dois tipos de aceitação: a aceitação dos materiais cedidos em regime de comodato e a aceitação dos serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Caberá ao fiscal de contrato e seu substituto, nomeados pela CONTRATANTE por meio de Portaria, tanto a aceitação dos materiais quanto a aceitação dos serviços;

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos equipamentos;

**PARÁGRAFO QUARTO-** A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade, com as exigências feitas no



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Termo de Referência, dos aparelhos, placas e acessórios disponibilizados pela(s) contratada(s), emitido pelo fiscal de contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO-** A aceitação dos serviços dar-se-á por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

**CLÁUSULA NONA- DETALHAMENTO DO OBJETO**

As ligações locais entre os acessos pertencentes ao Plano Corporativo contratado deverão ser de **valor zero**, independentemente do consumo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os acessos contratados deverão ser isentos de taxa de habilitação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A contratada deverá fornecer, sem ônus, os seguintes serviços:

- a) Caixa de mensagem com aviso de mensagem;
- b) Chamada em espera;
- c) Identificador de chamadas;
- d) Conferência;
- e) Consulta quanto aos serviços direcionados à operadora;
- f) Fatura única para pagamento;
- g) Fatura individual da conta detalhada;
- h) Transferência de titularidade;
- i) Bloqueio por extravio, perda ou roubo;
- j) Bloqueio a pedido da Administração;
- l) Desbloqueio;
- m) Segunda via de conta;
- n) Atualização em face de alterações promovidas pelo “gestor on-line da operadora”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As faturas devem estar disponíveis em CD, papel ou portal na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS EXIGIDO**

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Corrigir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à ADMINISTRAÇÃO com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da ADMINISTRAÇÃO;

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizado(s) pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

respeitar o prazo de 03 (três dias) úteis estabelecido pela ANATEL para realização deste serviço;

**PARÁGRAFO QUARTO-** Os Custos do serviço com roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional;

**PARÁGRAFO QUINTO-** A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO-** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamadas em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS;

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Definir o perfil de utilização de cada linha;
- b) Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- c) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- d) Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para o “gestor” e outro para “usuários”;
- e) Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:
  - e.1) Relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas:
    - e.1.1) Por horário/calendário;
    - e.1.2) Por tipo de destino;
    - e.1.3) Local, interurbano, para fixo, etc;
    - e.1.3) Número chamado (lista negra/lista branca);
  
    - e.1.4) Novos acessos;
    - e.1.4) Limite de minutos por linhas, departamento ou centro de custos;
    - e.1.5) Cancelamento de acessos e/ou serviços; e.1.5) Bloqueio de acessos e/ou serviços; e.1.6) Ativação de novos serviços;
    - e.1.7) Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

**PARÁGRAFO OITAVO-** Após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único com data e hora da solicitação;

**PARÁGRAFO NONO-** Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único, data e hora da solicitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO-** Permitir a visualização atualizada do “status” de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento do Nível de Serviço contratado;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO-** Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro de incidentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO-** Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÁREA DE COBERTURA**

As empresas credenciadas deverão cobrir, obrigatoriamente, com Serviço Móvel Pessoal, no mínimo rede 3G, 4G, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do credenciamento, em todo o território nacional, nos termos da ANATEL;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A cobertura poderá ser realizada por meio de rede própria ou por contrato de Roaming – Nacional e com outras prestadoras, nos termos deste Termo de Referência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Para todos os acessos indicados linhas pós-pagas, a credenciada deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP mantendo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber:

- a)** até 31 de dezembro de 2014, em todas as capitais com mais de 500 mil habitantes;
- b)** até 31 de dezembro de 2015, em todas as cidades com mais de 200 mil habitantes;
- c)** até 31 de dezembro de 2016, em todas as cidades com mais de 100 mil habitantes;
- d)** até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil habitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além dos deveres previstos na legislação, a CONTRATANTE deverá:

1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao serviço prestado;
3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências relativas à execução do contrato no e-Log;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

6. Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção do serviço;
7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
8. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, através do Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE;
9. Zelar pelo bom uso dos modems e aparelhos disponibilizados.
10. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.
11. Em caso de ocorrência de defeito, encaminhar o aparelho móvel ou modem USB para a Assistência Técnica, através do Fiscal ou Gestor do contrato;
12. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, correspondência por escrito confirmando o pedido de suspensão temporária do equipamento, acompanhada do Boletim de Ocorrência, nos casos de furto e/ou roubo.
13. Na ocorrência de dano irreparável devido a mau uso ou cometido de forma dolosa, fica a CONTRATANTE responsável pela reposição do terminal o qual poderá ser igual ou similar ou o pagamento no valor do preço praticado no mercado à CONTRATADA;
14. A não devolução física dos equipamentos ao término da prestação dos serviços importa na obrigação da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao número de equipamentos não devolvidos, no preço praticado pelo mercado para vendas dos equipamentos fornecidos ou similares.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
2. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Unidade Gestora de Atividade Meio – UGAM da SETUR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil,



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para, caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado.

5. Caberá à CONTRATADA prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contadas a partir do recebimento da solicitação.

6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

8. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

9. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Unidade Gestora de Atividade Meio – UGAM da SETUR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

11. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para, caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado.

12. Caberá à CONTRATADA prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contadas a partir do recebimento da solicitação.

13. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

14. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

15. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço;

2. A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em Roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

3. Encaminhar à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

4. Fornecer mensalmente a CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01/01/2015 a 31/01/2015), valores das tarifações contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados. Preferencialmente o faturamento deverá compreender apenas 01 (um) mês civil cheio, na forma do exemplo acima;

5. Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causada pela clonagem, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassadas à CONTRATANTE;

6. Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;

7. Fornecer Sim Cards, Mini Sim Cards e Nano Sim Cards virgens, em quantidade suficiente para a habilitação e/ou a substituição no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do registro da solicitação pelos gestores.

8. Disponibilizar para a CONTRATANTE reserva técnica no quantitativo de 5% necessário à reposição dos aparelhos, de forma imediata, onde a reserva ficará a cargo da CONTRATADA;

9. Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera Siga-me (redirecionamento de chamada),



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

10. Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de “não responde”, transferência em caso de “ocupado”, transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;

11. Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;

12. Apresentar o Termo de Garantia dos modems USB no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os modems que apresentarem defeito;

13. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

14. Disponibilizar a CONTRATANTE um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas na cidade de São Luís-MA e Central de Atendimento 24 horas;

15. Zelar pela integridade da comunicação;

16. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

17. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

19. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado;

20. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

21. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

22. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

23. Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato da CONTRATANTE com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

24. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;

25. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

26. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

27. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 53 da Lei nº 9.579/2012;

28. Após assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei;

29. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

17.30. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;

31. Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;

32. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

33. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;

34. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

35. Reconhecer o fiscal da CONTRATANTE, na forma da Lei nº 8.666/93, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado, tais como habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio, roaming internacional, etc;

36. A CONTRATADA deverá ao final de cada período de 24 (vinte e quatro) meses, quando da prorrogação do contrato, substituir todos os modems, aparelhos em uso e acessórios fornecidos, sem ônus adicional à CONTRATANTE, onde os novos aparelhos deverão ter características superiores aos aparelhos em utilização;

37. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP E DOS MODENS “USB”**

1. A CONTRATADA deverá oferecer para a CONTRATANTE no mínimo, 02 (dois) modelos de aparelhos móveis, recentemente lançados no mercado, contendo os acessórios básicos (bateria, carregador rápido Bivolt e manual de instrução), segundo os quantitativos abaixo:

2. MATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

2.1 Os serviços de telefonia objeto desta licitação serão contratados com o fornecimento, em comodato, pela Licitante Vencedora, do material e equipamentos, inclusive aparelhos de telefone móvel.

2.3 TIPOS:

2.3.1 Aparelhos telefônicos para serem habilitados conforme a necessidade do serviço, atendendo as especificações mínimas indicadas abaixo:

Especificações:

- a• Sistema Operacional Android;
- b• Hotspot com compartilhamento de serviços de comunicação.
- c• Tecnologia digital para rede de QUARTA geração (4G)
- d• Memória RAM 1GB
- e• Memória interna mínima de 32GB expansível
- f• Conexão USB, Bluetooth e WIFI 802.11 b/n/g
- g• Quadriband
- h• Tela sensível ao toque (retina) com 4.5”
- i• Chip A7
- j• GPS
- k• Câmara digital 13 MP Página 38 de 76
- l• Bateria Íon Lítio
- m• Resolução 1136x640 pixels
- n• Dimensões mínimas de 5,86cm de largura x 12,38 de altura
- o. Espessura mínima 0,76cm



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

p. Dual Chip

q. Acessórios básicos para cada terminal móvel:

.01 (uma) bateria de alta performance - mínimo de 250h em standby.

.01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz.

.01 (um) carregador USB.

.01 (um) manual do fabricante, Cabos para USB, softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional Android ou similar.

2.3.4 CHIP's compatíveis com os aparelhos fornecidos, 15 (quinze) reserva para serem habilitados conforme a necessidade do serviço.

2.4 A CONTRATADA deverá entregar a SECID os aparelhos e acessórios, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, bem como fornecer 15 (quinze) chips virgens.

2.5 Os aparelhos e Modems serão fornecidos sob a forma de comodato e deverão ser novos de primeiro uso e entregues a SECID em perfeitas condições de uso e com relação de números de linhas telefônicas.

2.6 Na entrega dos aparelhos serão entregues relação com os números telefônicos e relação com o IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos terminais móveis.

2.7 O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

2.8 Os equipamentos destinados a CONTRATANTE, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.9 Em caso de extravio, seja por roubo, furto ou qualquer outro motivo que faça com que o terminal móvel saia da posse da CONTRATANTE, este ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora que seja a CONTRATADA comunicada a respeito do ocorrido, sendo da CONTRATADA a responsabilidade da reposição do aparelho sem ônus para a CONTRATANTE.

2.10 Em caso de defeito de fabricação o terminal móvel ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, pela CONTRATADA.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

2.11 O terminal móvel ou acessório retirado para manutenção deverá ser devolvido, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante, caso contrário a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do prazo anterior, um terminal móvel ou acessório novo, com as mesmas características.

2.12 Em caso de roubo ou furto a CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

2.13 A CONTRATADA deverá possibilitar que, em caso de extravio, furto ou roubo dos terminais móveis, os funcionários da CONTRATANTE, usuários do equipamento, realizem solicitação diretamente a Central de Atendimento do bloqueio da linha e do terminal.

2.14 O local de entrega será na Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID – Av. Getúlio Vargas nº 1908 – bairro Canto da Fabril – CEP: 65025-000 São Luís/MA.

2.15. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano;

2.16. Deverá ser observada a exigência de cobertura para acesso a Internet via Rede Móvel Digital em São Luís (MA) e todas as demais Capitais dos Estados da Federação, sem ou com roaming, sem nenhum custo adicional ao pacote contratado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

Os modems e os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A garantia não cobre danos provocados pelos usuários, inclusive perda, furto e roubo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** No caso de detecção de defeito no aparelho de telefonia móvel, tomar as seguintes providências:

**a)** Caso seja detectado defeito sanável, o problema deverá ser resolvido sem qualquer ônus para a CONTRANTE;

**b)** Caso seja detectado defeito insanável, e ainda existam aparelhos de backup, estes deverão ser usados em substituição ao aparelho defeituoso que deverá ser recolhido;

**c)** Caso seja detectado defeito insanável e não mais existam aparelhos de backup, a assistência técnica deverá fornecer a CONTRATANTE um documento escrito atestado tal fato;

**c.1)** Neste caso a CONTRATANTE encaminhará cópia deste documento ao futuro



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

contratado, que deverá fornecer outro aparelho com as mesmas características contidas no Termo de referência em substituição ao aparelho defeituoso, devendo este ser recolhido;

**c.2)** Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser habilitado outro com o mesmo número do utilizado, prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não haja interrupção do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,30% (trinta centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Órgão Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Certidão Negativa da CAEMA;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos,



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

**PARÁGRAFO QUINTO-** A realização de pagamentos e de eventuais aditamentos em favor da futura contratada fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA estabelecida no Maranhão em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

a) Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA estabelecida no Estado do Maranhão, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO SEXTO-** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FISCAL DE CONTRATO**

Promover, por meio do **FISCAL DE CONTRATO** designado pela SECID, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

justificativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -- DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela MOB no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís XX, de xxxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_

-----

-----